

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RAZÃO DE ESCOLHA DO
FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025-SETUR - PROCESSO Nº. 06/2025-SETUR**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “BANDALHEIRA” NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO PÓLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, nº 322, bairro Centro, na cidade de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, CEP: 62.300,00, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.462.497/0001-13, através da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, com sede no Polo Turístico, Artesanal e Cultura Igreja do Céu, neste ato representado Sr. Gilton Barreto de Castro, investido como Secretário de Turismo e Cultura, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

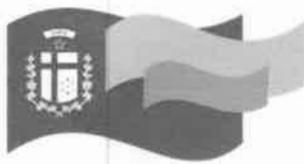
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



No caso em questão se verifica a análise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021, Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDALHEIRA" NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:30H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Justificativa pertinente à escolha da contratação de "BANDALHEIRA", de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa 46.448.725 PEDRO FERREIRA FONTENELE-ME, CNPJ 46.448.725/0001-48, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância de "BANDALHEIRA" no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista para uma apresentação artística.

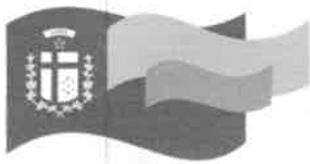
A Bandalheira, composta por renomados músicos do Estado do Ceará, apresenta os maiores sucessos dos carnavais tradicionais. Além de executar os frevos mais tradicionais do repertório pernambucano, tem em seu repertório grandes marchinhas e sambas antigas composições como Cidade Maravilhosa, Cabeleira do Zezé, Sassaricando, Máscara negra, Maracangalha e outros sucessos, assim como composições de autores cearenses como Luiz Assunção e Arthur de Carvalho.

Já no seu décimo quinto ano de existência, foi criada graças a uma demanda do Dragão do Mar que convidou o Maestro Poty para organizar esse trabalho de resgate cultural para seus bailes de pré-carnaval adulto e infantil, realizados por vários anos seguidos.

A partir desse convite, a banda passou a existir tocando especificamente o repertório tradicional de carnaval em festas carnavalescas e em bailes corporativos e de casamentos.

A Bandalheira é formada por cantor, grupo de metais, baixo, bateria, teclado e guitarra e percussionista.

A Bandalheira realiza também intervenções surpresas em eventos como o Festival de Jazz e Blues de Guaramiranga e empresas como AERIS, surpreendendo ambientes de trabalho e locais como hotéis, pousadas e restaurantes em "aparições relâmpago", sempre com a tônica carnavalesca.



Conquanto o artista possui visibilidade a nível regional, "BANDALHEIRA" tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público em geral.

A proposta de contratação de "BANDALHEIRA" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural de "BANDALHEIRA" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação do artista "BANDALHEIRA", através do seu empresário exclusivo a empresa, 46.448.725 PEDRO FERREIRA FONTENELE-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 46.448.725/0001-48, com sede a Rua Monsenhor Liberato, n.º 1730, bairro de Fátima no município de Fortaleza/CE, estado do Ceará, CEP 60.411-150.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (notas) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 332 de 22/02/2023 referente aos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro da empresa SILVANO VALE SILVA 47790822349, inscrita no CNPJ sob nº 21.035.260/0001-72, como tomador dos serviços a SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.462.497/0001-13, referente a 04 shows no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- b) Nota Fiscal Nº 326 de 26/01/2023 da empresa SILVANO VALE SILVA 47790822349, inscrita no CNPJ sob nº 21.035.260/0001-72, como tomador dos serviços a DS SONORIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.054.907/0001-55, referente a 01 show no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- c) Nota Fiscal Nº 5, de 25/09/2024 da empresa 46.448.725 PEDRO FERREIRA FONTENELE-ME, inscrita no CNPJ sob nº 46.448.725/0001-48, como tomador dos serviços o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob nº 10.462.497/0001-13, referente a 04 shows no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:



ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CACHÊ ARTÍSTICO E ENCARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "BANDALHEIRA" NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DE CADA SHOW DE 02:30H, DURANTE O CARNAVAL DA SAUDADE, NO ANFITEATRO DA PRAÇA CLÓVIS BEVILÁQUA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.	SERVIÇO	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
2	Translado do artista e banda da cidade de origem para o local da prestação dos serviços.	SERVIÇO	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
3	Hospedagem do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
4	Alimentação do artista e banda no local e período da prestação dos serviços.	SERVIÇO	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
TOTAL R\$					R\$ 72.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, deste Município, terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

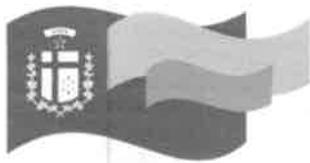
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econômico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos



recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Viçosa do Ceará-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
1104 Depto. Dif. Cult. Art. Hist. e Arqueolog 23 695 0536 2.143 Realização de Eventos e Festividades no Âmbito do Município	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Viçosa do Ceará-CE em 13 de fevereiro de 2025.

Gilton Barreto de Castro
Secretário de Turismo e Cultura